



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 160, 20 de abril de 1959.

Dispõe sobre criação de escolas e de cargos de professores.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criadas neste município duas escolas rurais, localizadas em: Fazenda do Senhor João Partilho da Silva, no capim grande em São José e Fazenda do Senhor Rafael Rezende, no córrego Jacutinga, Distritos da cidade de Água Doce do Mantena, com as denominações de “Escola Partilho” e “Romero Duque”, respectivamente.

Art.2º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura, mais dois lugares de Professoras, padrão M-A.

Art.3º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 15.400,00.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 20 de abril de 1959.

José Romero Duque
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 02
Publicada em: 20/04/1959
Reg. às fls. nº 149